



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**27/06/2024**

Edição Nº172

**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil



**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 429/2024**

PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

**DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 437/2024**

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

---

**DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 436 /2024**

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 - UNIDADES VAGAS - DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

---

**SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1048319-36.2024.8.26.0100**

Apelação Cível - São Paulo

---

**DICOGE 5.2 - EDITAL**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ANDRADINA

---

**DICOGE 5.2 - EDITAL**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ANDRADINA

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 105/2024**

Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Presidente Epitácio

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0000403-37.2023.2.00.0826**

PRESIDENTE EPITÁCIO - DECISÃO

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 102/2024**

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0000065-29.2024.2.00.0826**

CAFELÂNDIA - DECISÃO

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 101/2024**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Palmares Paulista, da Comarca de Santa Adélia

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0000090-76.2023.2.00.0826**

SANTA ADÉLIA - DECISÃO

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

CAPITAL / IPUÃ

---

**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

IGARAPAVA

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1093933-35.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1068477-15.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1049770-02.2024.8.26.0002**

Pedido de Providências - Liminar - P.H.M.T. - VISTOS

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1060602-91.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1004797-56.2024.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 429/2024**

**PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO**

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de 01/07/2024 deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 1º semestre de 2024, pelo endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br/corporativo](http://www.cnj.jus.br/corporativo), encerrando-se o prazo em 15/07/2024. Eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser encaminhadas ao e-mail [dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br](mailto:dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br). Ficam, por fim, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em apuração disciplinar. DJE (21, 25 e 27/06/2024)

---

**DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 437/2024****PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ a interinos(as), nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, se aplica aos(às) substitutos(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/ afastamento do Titular. COMUNICA, AINDA, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações / Interventores(as), por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão / afastamento, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade / intervenção. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do substituto do Titular suspenso poderá se utilizar da planilha disponível por link no Portal do Extrajudicial, destinada às unidades vagas. A prestação de contas do(a) Interventor(a) se dará com base no Livro Caixa, ao final do afastamento do titular, subordinando-se ao resultado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail [dicoge@tjsp.jus.br](mailto:dicoge@tjsp.jus.br) (DJE 26, 27 e 28/06/2024)

---

**DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 436 /2024****PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 - UNIDADES VAGAS - DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, do E. CNJ, COMUNICA aos(às) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que em 10/07/2024 encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao 2º trimestre de 2024, e que em 10/08/2024, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023 e conforme esclarecimentos abaixo; COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial. COMUNICA AINDA, que, a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições: a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no CPF do(a) interino(a); b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedida com base no CNPJ da serventia; c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no CNPJ da serventia, ou no número da Inscrição Municipal, conforme regra incidente no município da unidade. d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente. COMUNICA AINDA, que o teto remuneratório de interinos(as) passa a equivaler a R\$ 119.153,07 (Cento e dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e sete centavos). A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA alerta os(as) interinos(as) que é vetada qualquer alteração na planilha de cálculo que deve apurar o valor recolhido como excedente de receita, sendo permitida, tão somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estruturada planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais. COMUNICA, MAIS, que em complementação ao quanto aqui comunicado, é obrigatória a observância do Comunicado CG 117/2023. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail [dicoge@tjsp.jus.br](mailto:dicoge@tjsp.jus.br) (DJE 26, 27 e 28/06/2024)

## **SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1048319-36.2024.8.26.0100**

### **Apelação Cível - São Paulo**

DESPACHO Nº 1048319-36.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Edna Rita Queiroz - Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos, Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral da Justiça. Int. São Paulo, 25 de junho de 2024 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Marcia Cristiane Sacchetto (OAB: 295708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 5.2 - EDITAL**

### **CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ANDRADINA**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ANDRADINA, no dia 27 de junho de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 5.2 - EDITAL**

### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ANDRADINA**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ANDRADINA no dia 27 de junho de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum Andradina I (Homero Rodrigues Silva), localizado na Rua Paes Leme, 2052 – Stella Maris - Andradina, convocados todos os Magistrados da 37ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 105/2024**

### **Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Presidente Epitácio**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. BRENO APARECIDO SANTOS PINHEIRO foi designado pela Portaria nº 39/2023, de 21 de junho de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Presidente Epitácio, a partir de 03 de maio de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000403-37.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. BRENO APARECIDO SANTOS PINHEIRO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Presidente Epitácio, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. MAIARA SANCHES MACHADO ROCHA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Presidente Epitácio. Publique-se São Paulo, 24 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000403-37.2023.2.00.0826 PRESIDENTE EPITÁCIO - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispensa o Sr. Breno Aparecido Santos Pinheiro do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e de Títulos da Comarca de Presidente Epitácio, a partir de 01.04.2024; b) designo Sra. Maiara Sanches Machado Rocha, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Presidente Epitácio, para a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 102/2024 Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o falecimento do Sr. CARLOS FERNANDO ROCHA SOARES, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia, ocorrido em 25 de janeiro de 2024, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000065-29.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia, a partir de 25 de janeiro de 2024. Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. IGOR RODRIGUES FOLHARI, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: Integrar a aludida delegação na lista das unidades vagas, sob o número 2367, pelo critério de Remoção. Publique-se São Paulo, 24 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000065-29.2024.2.00.0826**

#### **CAFELÂNDIA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia, a partir de 25.01.2024, em virtude do falecimento do Sr. Carlos Fernando Rocha Soares; b) designo o Sr. Igor Rodrigues Folhari, preposto substituto da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia na lista de unidades vagas, sob o nº 2367, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 101/2024**

#### **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Palmares Paulista, da Comarca de Santa Adélia**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. VALÉRIA APARECIDA DE SOUZA FAGUNDES foi designada pela Portaria nº 20/2023, de 03 de maio de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Palmares Paulista, da Comarca de Santa Adélia, a partir de 31 de janeiro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000090-76.2023.2.00.08266; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. VALÉRIA APARECIDA DE SOUZA FAGUNDES do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Palmares Paulista, da Comarca de Santa Adélia, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. VINÍCIUS MAGON NORDI, titular do Tabela de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Santa Adélia. Publique-se São Paulo, 24 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000090-76.2023.2.00.0826**

#### **SANTA ADÉLIA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Valéria Aparecida de Souza Fagundes do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Palmares Paulista, da Comarca de Santa Adélia, a partir de 01.04.2024; b) designo o Sr. Vinícius Magon Nordi, titular do Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santa Adélia, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

## **CAPITAL / IPUÃ**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 26/06/2024, autorizou o que segue: CAPITAL - Prédio do Brás (Rua Piratininga, 105) - suspensão do expediente presencial das Varas Especiais da Infância e da Juventude e do Departamento de Execuções da Infância e da Juventude – DEIJ, no período de 1º a 05 de julho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. IPUÃ - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos, de forma retroativa e excepcional, nos dias 17 e 18 de junho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE IGARAPAVA**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/06/2024, autorizou o que segue: IGARAPAVA - suspensão dos prazos dos processos físicos, de forma retroativa e excepcional, no dia 21 de junho de 2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1093933-35.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1093933-35.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - L.S.A. e outro - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com o cumprimento, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Ciência à Sra. Delegatária. Servirá a presente como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias pertinentes. - ADV: SIMEI FABRO BARRETO (OAB 371228/SP), SIDNEY FABRO BARRETO (OAB 215928/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1068477-15.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1068477-15.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - E.A.K.K. e outro - VISTOS, Fls. 49/52: Ciente das razões de irresignação pela parte interessada. Todavia, não há nada a se reconsiderar na decisão prolatada, uma vez que a sentença não padece de obscuridade, contradição ou omissão, tendo analisado todo o pleiteado pelo Senhor Interessado. Ainda, o requerente não traz fato novo à discussão. Esta Corregedoria Permanente externou de maneira clara seu entendimento sobre a matéria, expondo que não há possibilidade jurídica que sustente, nesta via administrativa, uma determinação em sentido contrário, especialmente em vista do não preenchimento dos requisitos autorizadores do ato. Reitero que o documento apresentado, que a parte pretende a transcrição, não se cuida de certidão de óbito do falecido, não trazendo informação específica acerca do óbito, conforme bem apontado pela Senhora Registradora. Caso mantida a insurgência, deverá ser direcionado o recurso adequado, por meio de advogado, ao órgão hierárquico superior, a

E. Corregedoria Geral da Justiça. Nestes termos, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: MARCIO KURIBAYASHI ZENKE (OAB 211508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049770-02.2024.8.26.0002**

### **Pedido de Providências - Liminar - P.H.M.T. - VISTOS**

Processo 1049770-02.2024.8.26.0002 - Pedido de Providências - Liminar - P.H.M.T. - VISTOS. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Escapa, assim, do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise de pedidos de tutela de urgência, como o formulado. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexistente apreciação do deferimento ou não da gratuidade requerida, típica da seara jurisdicional. Assim, delimitado o alcance do procedimento, recebo a presente ação intitulada pedido de “tutela provisória de urgência antecedente” como Pedido de Providências. Manifeste-se o Sr. Delegatário do Registro Civil de Pessoas Naturais do 29º Subdistrito Santo Amaro, desta Capital. Consigno que, em havendo elementos abrangidos pelo Provimento CNJ 134/22 inacessíveis à parte autora, deverá se abster de juntar cópia do assento nos autos. Com o cumprimento, intime-se a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: PAULO HENRIQUE MOREIRA TAHAN (OAB 137386/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1060602-91.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas**

Processo 1060602-91.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital - Barros Pimentel, Alcantara Gil e Rodriguez Advogados e outro - Diante do exposto, respondo à consulta concluindo que, neste caso, correta a cobrança do valor dos emolumentos para registro do contrato apresentado pela parte com base no disposto no item 1 das Notas Explicativas da Tabela III, com enquadramento dos serviços de registro conforme os parâmetros estabelecidos na Lei Estadual n. 11.331/2002. Não havendo recurso, remeta-se à E. CGJ cópia integral dos autos para reexame e uniformização do entendimento administrativo a ser adotado no Estado de São Paulo, conforme determinam o artigo 29, § 2º, da Lei n. 11.331/2002, e o item 72.1, Cap. XIII, das NSCGJ. A presente decisão serve como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SILVIA HACHIYA (OAB 183756/SP), WILLIAM AKIRA MINAMI (OAB 246841/SP), FLÁVIO TAMBELLINI RÍMOLI (OAB 444463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1004797-56.2024.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**

Processo 1004797-56.2024.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Maria Rosa Duarte de Oliveira Sekiguchi - - Neide Duarte de Oliveira - - Marli Antonia Duarte de

Oliveira - Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para a retificação da transcrição n. 275.929, do 15º RISP, para excluir o n. 73 de sua descrição. DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. - ADV: RITA DE CASSIA PEIXOTO MAZZA PINTO (OAB 129799/SP), RITA DE CASSIA PEIXOTO MAZZA PINTO (OAB 129799/SP), RITA DE CASSIA PEIXOTO MAZZA PINTO (OAB 129799/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---